

01 ° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0802.01/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N°: 1901.01/2018/PP
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel Virgílio Távora, 1710- Bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.563.628/000-1-82, através do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. DAVID ASSUNÇÃO SERPA, denominado **CONTRATANTE**, e o **PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, com endereço na TV. JOSÉ VIEIRA N°. 379, CENTRO, RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.551.114/0001-80, neste ato representada pelo Administrador o Sr. José Roberto Frota Cavalcante, portador do CPF n° 356.440.793-68, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 1901.01/2018/PP, cujo objeto foi CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do

serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.


3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

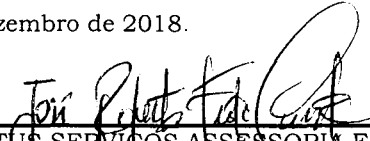
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, em 14 de dezembro de 2018.



DAVID ASSUNÇÃO SERPA
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal
de Previdência Social
CONTRATANTE



PACTUS SERVIÇOS ASSESSORIA E GESTÃO
PUBLICA LTDA - EPP
José Roberto Frota Cavalcante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

01.

Nome :
CPF :


01474466354

02.

Nome :
CPF :


032 531.023 -41